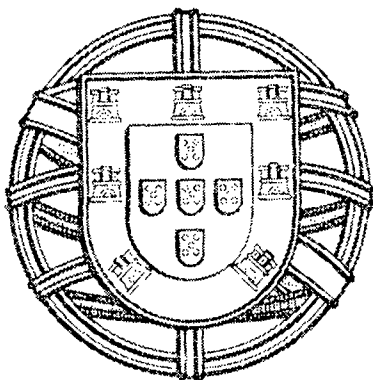




II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos 6432-(2)



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Auditor-Geral do Mercado de Títulos

Desp. 24/90. — Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a Electricidade de Portugal (EDP), E. P., com sede em Lisboa, autorizada a emitir até 15 000 000 de obrigações, do valor nominal de 1000\$, agrupadas em três séries, A, B e C, de 5 000 000 de obrigações cada uma, representadas por títulos de 5, 10, 20, 50 e 100 obrigações ou certificados, destinadas a subscrição pública, nas seguintes condições:

- 1.ª A taxa de juro do 1.º cupão será de 20%. Para cada um dos cupões seguintes a taxa de juro nominal será a correspondente à taxa de referência para as obrigações fixadas por aviso do Banco de Portugal, nos termos do Dec.-Lei 311-A/85, de 30-7, em vigor no primeiro dia de cada período de vencimento de juros, acrescida de 4%;
- 2.ª Os juros das obrigações vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 2-1 e 2-7 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 2-1-91;
- 3.ª A amortização far-se-á ao par, em três anuidades, em 2-7-95, 2-7-96 e 2-7-97. Cada série será integralmente reembolsada nas datas referidas, sendo a ordem de reembolso de cada uma definida por sorteio a realizar com a antecedência mínima de 30 dias com referência às datas marcadas para os 1.º e 2.º reembolsos;
- 4.ª O período de subscrição fica sujeito à prévia concordância da Direcção-Geral do Tesouro;
- 5.ª 60% da emissão durante os dois primeiros dias de subscrição serão reservados às subscrições de montante não superior a 500 000\$;
- 6.ª Os encargos deste empréstimo serão suportados pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P.

Revoga-se o Desp. 6/90, de 13-2.

Desp. 25/90. — Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, e na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a LEASINVEST — Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, S. A., com sede no Porto, autorizada a emitir 6 000 000 de obrigações, do valor nominal de 1000\$, agrupadas em duas séries, 1.ª e 2.ª, de 3 000 000 de obrigações cada uma, representadas por títulos de 50, 100 e 1000 obrigações ou certificados, destinadas a subscrição pública, nas seguintes condições:

- 1.ª A taxa de juro nominal do 1.º cupão é de 20%. Para cada um dos cupões seguintes a taxa de juro será igual à taxa de referência para as obrigações fixada por aviso do Banco de Portugal, nos termos do Dec.-Lei 311-A/85, de 30-7, em vigor no primeiro dia de cada vencimento de juros, acrescida de 25% da mesma;
- 2.ª Os juros serão pagos semestral e postecipadamente em 28-2 e 31-8 de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 28-2-91;
- 3.ª A amortização será efectuada ao par, nas seguintes condições:
 - 1.ª série:
 - 50% em 31-8-95;
 - 50% em 28-2-96;
 - 2.ª série:
 - 50% em 31-8-96;
 - 50% em 28-2-97;
- 4.ª A LEASINVEST poderá optar pelo reembolso antecipado do empréstimo em 28-2 e 31-8 de cada ano, após dois anos de vida do empréstimo. No caso de pretender utilizar esta opção, obriga-se a publicar, com a antecedência de 30 dias, um anúncio nos boletins de cotações das bolsas de valores nacionais, indicando o montante a reembolsar e as obrigações respectivas;

- 5.ª Os encargos resultantes deste empréstimo serão suportados pela LEASINVEST — Sociedade de Locação Financeira Mobiliária, S. A.;
- 6.ª 60% da emissão, durante os dois primeiros dias de subscrição, serão reservados às subscrições de montante não superior a 500 000\$;
- 7.ª O período de subscrição fica sujeito à prévia concordância da Direcção-Geral do Tesouro.

Desp. 26/90. — Ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 23/87, de 13-1, na al. g) do n.º 5 do art. 1.º do Dec.-Lei 335/87, de 15-10, é a EUROLEASING — Sociedade Portuguesa de Locação Financeira, S. A., com sede em Lisboa, autorizada a emitir 3 500 000 obrigações, do valor nominal de 1000\$, representadas por títulos de 50 e 100 obrigações ou certificados, destinadas a subscrição particular, nas seguintes condições:

a) Subscritores e número de obrigações subscritas:

Banco de Fomento e Exterior	600 000
Banco Totta & Açores	940 000
Crédit Lyonnais Portugal	250 000
Citibank	250 000
Banco Fonsecas e Burnay	200 000
Lloyds Bank	200 000
Fiseco Dealer	200 000
Banco Internacional de Crédito	160 000
União de Bancos Portugueses	150 000
Barclays Bank	100 000
Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa	100 000
Euro-Financeira	100 000
Banco Borges & Irmão	100 000
ESER — Sociedade Financeira de Corretagem	50 000
Banco Nacional Ultramarino	50 000
Montepio Geral	50 000

- b) A taxa de juro nominal do 1.º cupão será de 20%. Para cada um dos cupões seguintes será a correspondente a 125% da taxa de referência para as obrigações, fixada por aviso do Banco de Portugal, nos termos do Dec.-Lei 311-A/85, de 30-7, em vigor no primeiro dia de cada período de vencimento de juros, arredondada para o quarto de ponto percentual imediatamente superior.

Caso a taxa referida deixe de ser divulgada, a taxa de juro nominal será a correspondente a 90,9% da taxa activa a 180 dias divulgada pela Associação Portuguesa de Bancos, em vigor no primeiro dia de cada período de vencimento de juros, arredondada para o quarto de ponto percentual imediatamente superior. Na falta desta, será 153% da taxa mínima dos depósitos a 181 dias, também em vigor no primeiro dia de cada período de vencimento de juros e arredondada para o quarto de ponto percentual imediatamente superior.

- c) Os juros vencer-se-ão semestral e postecipadamente em 26-6 e 26-12 de cada ano. Os juros do 1.º cupão contar-se-ão dia a dia, numa base de 30 dias por mês, desde a data do final do período de subscrição até 26-12-90;
 - d) A amortização será efectuada ao par, em quatro prestações, por dedução de 25% ao valor nominal, no final dos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º semestres, salvo se se verificar o reembolso antecipado;
 - e) O empréstimo poderá ser reembolsado antecipadamente, no todo ou em parte, por iniciativa da empresa (Call-Option), a partir do 5.º semestre, inclusive, e sempre coincidente com as datas de vencimento dos juros. Neste caso, a emitente fica obrigada a publicar, com a antecedência mínima de 60 dias, o respectivo aviso nos boletins oficiais das bolsas de valores nacionais, no DR e num jornal de grande circulação de Lisboa e do Porto.
- O reembolso assim efectuado determina o pagamento por parte da empresa de um prémio de reembolso de 0,5% ao detentor das obrigações, incidente sobre o valor nominal das obrigações a reembolsar antecipadamente;
- f) Os encargos resultantes deste empréstimo serão suportados pela EUROLEASING — Sociedade Portuguesa de Locação Financeira, S. A.

15-6-90. — O Auditor-Geral, *Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro*.

COMECE a valorização das acções e obrigações da sua empresa ...logo pela impressão:

A INCM, Imprensa Nacional-Casa da Moeda é reputada internacionalmente pelas suas realizações de produtos gráficos de segurança. A nossa experiência na produção de notas de banco, valores postais e selados, passaportes e cédulas, capacita os nossos serviços para oferecer à sua empresa a máxima segurança com a melhor impressão a custos concorrenciais. Por exemplo, na realização de bilhetes, senhas, cadernetas e títulos de crédito. As acções e obrigações da sua empresa damos o que está ao nosso alcance: a máxima valorização gráfica e a maior segurança de produção e contra falsificações.

Consulte-nos por escrito ou pelos telefones 77 31 81 e 77 64 34 de Lisboa.

**INCM — valores
máximos em gráfica
de segurança.**



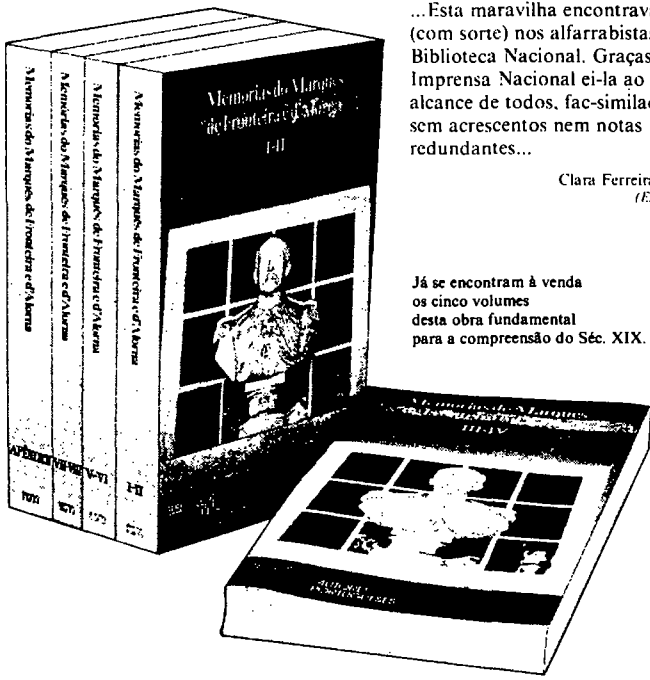
LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.




DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 20\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

